



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Prova Estratégica de Arquivologia pl Câmara dos Deputados (Técnico Legislativo) - 2019

Professor: João Maurício

Sumário

1- Introdução.....	1
2- Análise das questões	2
3- O que você precisa saber	16
4- Questionário de Revisão- perguntas.....	19
5- Questionário de Revisão – respostas.....	19

1- INTRODUÇÃO

Fala, corujas!

Aqui é o prof. João Maurício e sou o responsável pelas aulas de AFO do Passo Estratégico.

Atualmente, sou Auditor do Estado de São Paulo, exercendo minhas atribuições na Unidade de Julgamento. Fui aprovado e nomeado para o TRT-2, TRF-3, TRE-SP, Analista Previdenciário de São Bernardo, ATA-MF e Analista em Finanças Públicas de São Paulo.

Não colocarei as reprovações, elas encheriam a página! ^_(\ツ)_/~

Sério, professor? É, mais ou menos. Faz parte da nossa preparação, da nossa jornada.

O Luiz Kayanoki é Analista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e antes era servidor do Banco do Brasil. Ele é contador e fica responsável pelo curso de Contabilidade Pública.

Ele foi meu aluno do programa de coaching aqui do Estratégia. Assim, que ele foi aprovado, fiz o convite e, para minha alegria, ele aceitou.

Nosso Passo abrangerá a análise estatística das provas do CESPE.

Da análise estatística que será apresentada a partir do próximo relatório, posso afirmar que o assunto princípios orçamentários é um dos preferidos de nossa Banca.

O CESPE é a banca que mais cobra esse tema e tudo o que você precisa saber sobre o tema está em 11 itens. Isso mesmo, somente em 11 itens.

Inicialmente vamos fazer algumas questões para saber como é que vocês estão na matéria, depois, traremos o apanhado teórico sobre o assunto.



Ah! Não deixem de me seguir no Insta!

<https://www.instagram.com/professorjoaomauricio/>

<https://www.instagram.com/profluiskayanoki/>

“Aprender é a única coisa que a mente nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende”.

2- ANÁLISE DAS QUESTÕES

1. (CESPE/2018/STJ/Analista Administrativo) Acerca dos fundamentos de administração financeira e orçamentária, julgue o item a seguir.

Os princípios da unidade e da universalidade são válidos, ainda que haja orçamentos diferentes no âmbito de cada ente da Federação.

Pela unidade, as técnicas e métodos usados pelas diferentes unidades federativas devem ser uma só, a fim de se criar um sistema harmonioso. Além disso, ainda que se tenha mais de um orçamento, é preciso que todos estejam condensados em um único documento.

A universalidade ou totalidade diz que todas as receitas previstas e despesas fixadas devem constar do orçamento.

Gabarito: “certo”.

2. (CESPE/2018/STM/Analista Administrativo) Os créditos extraordinários podem ser abertos ainda que não haja dotações orçamentárias disponíveis para a realização da despesa.

Os créditos extraordinários podem ser abertos por medida provisória em situações de urgência e relevância.

Ora, não há como prever a existência de eventos urgentes e imprevisíveis, por isso, eles podem ser abertos ainda que não tenham constados do orçamento.

CF/88

Art. 167

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.



Gabarito: “certo”.

3. (CESPE/2018/STM/Analista Administrativo) Se o Congresso Nacional não receber a proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo no prazo fixado pela Constituição Federal, ele deverá elaborar sua própria proposta orçamentária, sem prejuízo da imposição de sanções cabíveis.

Cada Poder tem o dever de enviar seu próprio orçamento que posteriormente será condensado em um único documento.

Se um determinado Poder não enviar sua proposta, o Legislativo considerará como proposta, o orçamento vigente.

Lei nº 4.320/64

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Gabarito: “errado”.

4. (CESPE/2018/TCE-PB/Auditor) A CF prevê, expressamente, o princípio orçamentário

- a) da uniformidade.
- b) da exclusividade.
- c) do orçamento bruto.
- d) da programação.
- e) da participação.

a) Uniformidade, consistência ou da padronização: o orçamento deve apresentar e conservar ao longo dos diversos exercícios financeiros uma estrutura que permita comparações entre os sucessivos mandatos. Além disso, é um elemento importante para que as informações contidas na peça orçamentária possam ser devidamente compreendidas e analisadas pelas partes interessadas. Estes conceitos foram extraídos de questões CESPE.

b) Exclusividade ou pureza: o orçamento não deve conter matéria estranha à previsão de receita e à fixação de despesa, com exceção à abertura de créditos suplementares e a autorização de créditos ainda que seja por antecipação de receita.

c) Orçamento Bruto:

Lei nº 4.320/64



Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

d) Programação: fundamenta-se na obrigatoriedade de especificar os gastos por meio de programas de trabalho, o que permite uma identificação dos objetivos e metas a serem atingidos.

e) Participação: está relacionado ao orçamento participativo em que a população pode debater as ações do governo, podendo até mesmo, fiscalizar, o que gera aumento da transparência.

Gabarito: “b”

5. (Cespe/2017/TRF-1/Analista Judiciário) Os princípios orçamentários norteiam a elaboração e a execução do orçamento público e são válidos para todos os poderes e todos os níveis de governo. A respeito desses princípios, julgue o item subsequente.

Em decorrência da inconstância na publicação dos instrumentos orçamentários legais, o princípio da publicidade não tem sido formalmente cumprido pela administração pública federal.

A publicidade é condição de eficácia, sendo imprescindível para gerar efeitos e transparência.

Gabarito: “errado”.

6. (CESPE/2017/TRF-1/Analista Judiciário) Os princípios orçamentários norteiam a elaboração e a execução do orçamento público e são válidos para todos os poderes e todos os níveis de governo. A respeito desses princípios, julgue o item subsequente.

O princípio da totalidade surgiu em razão da necessidade de se reformular o princípio da unidade, o qual substituiu, tornando possível a elaboração de múltiplos orçamentos, que devem ser consolidados para a apreciação legislativa.

Conforme MCASP, item 2.1 – totalidade e unidade são sinônimos. Há a previsão no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, que determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados, com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos.

De acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Público:

“Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA)”.

Gabarito: “errado”.



7. (CESPE/2017/TRF-1/Analista Judiciário) Os princípios orçamentários norteiam a elaboração e a execução do orçamento público e são válidos para todos os poderes e todos os níveis de governo. A respeito desses princípios, julgue o item subsequente.

Os princípios orçamentários surgiram com a necessidade de se estabelecer regras para a instituição orçamentária, e alguns deles foram incorporados à legislação brasileira há mais de cinco décadas.

Questão bem interessante que demonstra um pouco da história do orçamento no Direito brasileiro. Os princípios surgiram com a edição da Lei nº 4.320/64, sendo incluindo a unidade, universalidade e anualidade.

Em 2001, veio a Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de estabelecer responsabilidades ao gestor público. A Lei nº 4.320/64 trouxe normas de gestão, mas não de responsabilidade.

Gabarito: “certo”.

8. (CESPE/2017/TRF-1/Analista Judiciário) Os princípios orçamentários norteiam a elaboração e a execução do orçamento público e são válidos para todos os poderes e todos os níveis de governo. A respeito desses princípios, julgue o item subsequente.

A Constituição Federal prevê exceções a alguns princípios orçamentários, entre elas, a autorização para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual.

Conforme a CF/88, em seu parágrafo 8º, art.165, é previsto que a AUTORIZAÇÃO para abertura de créditos SUPLEMENTARES na LOA é exceção ao princípio da exclusividade.

Assim, item correto.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Gabarito: “certo”.

9. (CESPE/2017/TCE-PE/Julgamento) A respeito dos fundamentos da gestão financeira e orçamentária, julgue o item a seguir.

O caixa único do Tesouro Nacional destina-se a efetivar o princípio orçamentário da unidade.



O princípio da unidade nos ensina que o Orçamento deve ser uno, ou seja, deve ser elaborado um orçamento para cada ente. Isto não tem relação com o princípio orçamentário da unidade de caixa.

A unidade de caixa ou princípio da tesouraria está prevista no art.56, da Lei nº 4.320/64:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Então, muito cuidado!

Unidade orçamentária ou só unidade significa que o orçamento deve ser uno.

Unidade de caixa significa que o orçamento deve ser recolhido a um único caixa do Tesouro.

Gabarito: “errado”.

10. (CESPE/2017/TCE-PE/Administração) A respeito do ciclo, do processo e dos princípios do orçamento público, julgue o item subsequente.

O tratamento dado aos recursos destinados à educação e à saúde constitui uma exceção ao princípio orçamentário da não vinculação.

O princípio da não afetação é o que mais tem exceções, dentre elas a aplicação de percentuais de recursos destinados à educação e à saúde, previstos na CF/88.

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Exceções:

- AUTORIZAÇÃO para abertura de crédito SUPLEMENTAR (Galera, prestem muita atenção nisto!! De verdade!! Autorização! E Crédito suplementar!!)
- AUTORIZAÇÃO para a realização de operações de crédito, AINDA QUE por ARO! (Outra exceção que as bancas adoram, mais uma vez tem-se autorização!! E Ainda que por ARO!!)



Não afetação das receitas – Todas as receitas orçamentárias devem ser recolhidas ao caixa única do tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação. As exceções deste princípio são várias:

- FPM (Fundo de participação dos municípios), FPE (Fundo de participação dos Estados),
- Recursos destinados à saúde
- FUNDEF
- Administração tributária
- Prestação de garantia às operações de crédito por ARO
- Prestação de contragarantia à União

Gabarito: “certo”.

11. (CESPE/2017/TCE-PE/Auditoria de contas) A respeito de orçamento público, julgue o item a seguir.

Em observância ao princípio da universalidade orçamentária, devem estar reunidos no orçamento estadual todos os recursos que um estado-membro esteja autorizado a arrecadar e todas as dotações necessárias ao custeio de serviços públicos estaduais.

O princípio da universalidade nos ensina que a LOA de cada ente federado deverá conter TODAS (UNIVERSAL) as receitas e despesas de todos os poderes.

Gabarito: “certo”.

12. (2017/TCE-PE/Auditoria de contas públicas) A respeito de orçamento público, julgue o item a seguir.

Dado o princípio da anualidade orçamentária, os orçamentos públicos das diversas esferas de governo devem ter vigência de um exercício financeiro e coincidir com o ano civil.

Anualidade relaciona-se ao tempo de previsão de receitas e despesas. Para a doutrina do Direito Financeiro e para o CESPE não existe obrigatoriedade de que o orçamento siga o calendário do ano civil, não obstante ao fato de a lei nº 4.320/64 dizer em seu art.34 que “o exercício financeiro coincidirá com o ano civil”.

O Cespe já cobrou este assunto diversas vezes e sempre com o mesmo padrão de resposta.

Cuidado!

Em 2018, a banca cobrou para a prova do MPU algo diferente.

Vamos ver a questão e como o prof. Sérgio Mendes, responsável pelo curso do MPU, propôs alteração de gabarito?



(Cespe – MPU – Técnico – 2018) O exercício financeiro do governo federal poderá ter início no dia 1º de abril de determinado ano, desde que termine no dia 31 de março do ano seguinte, em respeito ao princípio da anualidade.

Princípio da Anualidade ou Periodicidade

O orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. A exceção se dá nos créditos especiais e extraordinário autorizados os últimos quatro meses do exercício, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente. Este princípio tem origem na questão surgida na Idade Média sobre a anualidade do imposto. E aí se encontra a principal consequência positiva em relação a este princípio, pois dessa forma exige-se autorização periódica do Parlamento. No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, como sói acontecer na maioria dos países. Mas isso não é regra geral. Na Itália e na Suécia o exercício financeiro começa em 1/7 e termina em 30/6. Na Inglaterra, no Japão e na Alemanha o exercício financeiro vai de 1/4 a 31/3. Nos Estados Unidos começa em 1/10, prolongando-se até 30/9.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-dauniao>

Vamos ver a jurisprudência do CESPE desde 2013?

(CESPE – Auditor – Contas Públicas – TCE/PE – 2017) Dado o princípio da anualidade orçamentária, os orçamentos públicos das diversas esferas de governo devem ter vigência de um exercício financeiro e coincidir com o ano civil.

Gabarito definitivo: Errada

*Segundo o princípio da anualidade, o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um período de tempo chamado exercício financeiro. Já a Lei 4.320/64 determina que o exercício financeiro coincida com o ano civil. Entretanto, a doutrina majoritária defende que o fato do exercício financeiro coincidir ou não com o ano civil **não** afeta o princípio da anualidade.*



(CESPE – Analista Administrativo – IBAMA – 2013) Considere que um parlamentar tenha apresentado projeto de lei para revogar uma norma vigente, segundo a qual o exercício financeiro deve coincidir com o ano civil. Nessa situação, é correto afirmar que, ainda que esse projeto de lei seja aprovado, o princípio orçamentário da anualidade continuaria em vigor no Brasil.

Gabarito definitivo: Certa

A Lei 4.320/1964 poderia ser alterada, porém não desconfiguraria o princípio, pois o conceito de anualidade não está relacionado ao ano civil, mas com o exercício financeiro e o período de 12 meses.

Logo, segundo a legislação e a própria jurisprudência da banca a questão está correta.

Gabarito preliminar da CESPE: **ERRADA**

Solicitação de anulação da questão por não possibilitar uma interpretação objetiva por parte do candidato.

Gabarito: “errado”.

13. (CESPE/2017/TRF-1/Analista) Os princípios orçamentários norteiam a elaboração e a execução do orçamento público e são válidos para todos os poderes e todos os níveis de governo. A respeito desses princípios, julgue o item subsequente.

A Constituição Federal prevê exceções a alguns princípios orçamentários, entre elas, a autorização para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual.

A abertura de créditos suplementares e a contratação de crédito ainda que seja por meio de antecipação de receita, são exceções ao princípio da exclusividade.

CF/88

Art.165,

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Gabarito: “certo”.

14. (CESPE/2017/TCE-PE/Auditor) De acordo com o princípio orçamentário da não afetação — que, no Brasil, é aplicável somente às receitas de impostos —, as receitas públicas não podem estar vinculadas a qualquer tipo de despesa pública.

Professor, meio estranha né? Galera, toda vez que um termo da oração estiver entre vírgulas, parênteses, travessão, ignore a frase e faça a ligação sem a explicação.

Excluindo a explicação, temos a seguinte assertiva: “De acordo com o princípio orçamentário da não afetação as receitas públicas não podem estar vinculadas a qualquer tipo de despesa pública”. Viu com fica bem mais fácil?

Professor, mas eu sei que tem exceção. Sim! É verdade. Já fizemos até uma questão sobre as exceções nesta aula. Ocorre que a banca traz a regra.

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Exceções:

- autorização para abertura de crédito SUPLEMENTAR (Galera, prestem muita atenção nisto!! De verdade!! Autorização! E Crédito suplementar!!)
- autorização para a realização de operações de crédito, AINDA QUE por ARO! (Outra exceção que as bancas adoram, mais uma vez tem-se autorização!! E Ainda que por ARO!!)
- FPM (Fundo de participação dos municípios), FPE (Fundo de participação dos Estados),
- Recursos destinados à saúde
- Recursos destinados à educação
- Administração tributária
- Prestação de garantia às operações de crédito por ARO
- Prestação de contragarantia à União

Gabarito: “certo”.



15. (CESPE/2017/TCE-PE/Auditor) Em decorrência do princípio da anualidade orçamentária, os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais abertos para determinado exercício financeiro possuem vigência restrita ao ano civil, sem qualquer exceção.

Em regra, o princípio da anualidade diz que o crédito orçamentário deve ser feito para durar o respectivo exercício financeiro.

Ocorre que os créditos especiais e extraordinários, caso abertos nos últimos 4 meses do exercício civil, poderão ser reabertos.

Gabarito: “errado”.

16. (CESPE/2017/TRT-7/Analista) Na tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA), um deputado federal apresentou emenda propondo a criação de uma agência de fomento no Centro-Oeste, com o objetivo de incentivar projetos de desenvolvimento econômico e social da região por meio da concessão de empréstimos e financiamentos.

Em decorrência de seu objetivo, a emenda proposta pelo parlamentar, nessa situação hipotética, viola o princípio da

- a) discriminação.
- b) universalidade.
- c) unidade.
- d) exclusividade.

a) Discriminação:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

b) Universalidade: a lei orçamentária deve compreender todas as receitas e todas as despesas pelos seus totais.

c) Unidade: os orçamentos de todos os órgãos que constituem o setor público devem fundamentar-se segundo uma única política orçamentária, estruturarem-se uniformemente e ajustarem-se a um método único.

d) Exclusividade:

CF/88

Art.165,

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para



abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei

Gabarito: “d”

17. (CESPE/2014/MTE/Contador) A Constituição Federal de 1988 (CF) veda a vinculação da receita de tributos e contribuições de competência federal a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação de alguns impostos, elencados em rol taxativo, para as finalidades estabelecidas no texto constitucional.

A questão dá margem à interpretação de que a única ressalva é a distribuição da repartição tributária, o que não é verdade.

Além disso, a proibição de vinculação é dos impostos e não de todos os tributos.

Para quem nunca estudou Direito Tributário, tributo é um gênero do qual o imposto é uma espécie.

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Exceções:

- autorização para abertura de crédito SUPLEMENTAR (Galera, prestem muita atenção nisto!! De verdade!! Autorização! E Crédito suplementar!!)
- autorização para a realização de operações de crédito, AINDA QUE por ARO! (Outra exceção que as bancas adoram, mais uma vez tem-se autorização!! E Ainda que por ARO!!)
- FPM (Fundo de participação dos municípios), FPE (Fundo de participação dos Estados),
- Recursos destinados à saúde
- FUNDEF
- Administração tributária
- Prestação de garantia às operações de crédito por ARO
- Prestação de contragarantia à União



Gabarito: “errado”.

18. (CESPE/2014/MTE/Auditor do Trabalho) A evolução ocorrida nas funções do orçamento, que deixou de ser um mero instrumento de autorização para se tornar ferramenta de auxílio efetivo da administração, gerou um novo princípio, o da programação.

Giacomoni diz que o orçamento é um dos mais antigos e tradicionais instrumentos utilizados para fazer gestão dos negócios públicos.

O orçamento-programa foi instituído pelo Decreto nº 200/67, e a partir de então, o orçamento passou a ser um verdadeiro plano de trabalho, com metas, objetivos e custos, isso é, com ênfase na programação, gerenciamento e controle.

Gabarito: “certo”.

19. (CESPE/2014/MTE/Economista) O princípio orçamentário da unidade é obedecido, no âmbito federal, por intermédio da utilização da conta única do Tesouro Nacional.

O princípio da unidade estabelece que cada entidade federativa deve possuir somente um orçamento, e ainda que contenha múltiplos orçamentos, que eles devem estar condensados em um único documento.

Os orçamentos de todos os órgãos que compoem o setor público devem fundamentar-se segundo uma única política orçamentária, estruturarem-se uniformemente e ajustarem-se a um método único.

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Gabarito: “errado”.

Obs: Pessoal, quero que todos tenham muito cuidado com o princípio da unidade, pois ele confunde! Quando aparece só a palavra unidade, refere-se exatamente ao que escrevi em azul.

O que o enunciado traz é a UNIDADE DE CAIXA ou de TESOURARIA, outro princípio.

Ainda, é preciso tomar cuidado com outro aspecto. Tem prova que considera a unidade como sinônimo de totalidade, mas em outras provas isso não ocorre.

Eu gosto muito do texto da Câmara dos Deputados que deixo abaixo:

Unidade



O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro. Dessa forma integrado, é possível obter eficazmente um retrato geral das finanças públicas e, o mais importante, permite-se ao Poder Legislativo o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade do Executivo.

São evidências do cumprimento deste princípio, o fato de que apenas um único orçamento é examinado, aprovado e homologado. Além disso, tem-se um caixa único e uma única contabilidade.

O princípio da unidade é respaldado legalmente por meio do Art. 2º da Lei 4.320/64 e pelo § 5º do art. 165 da CF 88.

Mas mesmo assim, o princípio clássico da unidade não estava, na verdade, sendo observado. As dificuldades começaram antes da Constituição de 88 em razão da própria evolução do sistema orçamentário brasileiro. Na década de 80, havia um convívio simultâneo com três orçamentos distintos, o orçamento fiscal, o orçamento monetário e o orçamento das estatais. Não ocorria nenhuma consolidação entre os mesmos.

Na verdade, o art. 62, da Constituição de 1967, emendada, limitava o alcance de sua aplicação, ao excluir expressamente do orçamento anual as entidades que não recebessem subvenções ou transferências à conta do orçamento (exemplo: Banco do Brasil - exceto se houver integralização de capital pela União).

No seu § 1º, estabelecia que a inclusão, no orçamento anual, da despesa e da receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão legal dos seus recursos.

O orçamento Fiscal era sempre equilibrado e era aprovado pelo Legislativo. O orçamento monetário e o das Empresas Estatais eram deficitários e sem controle e, além do mais, não eram votados. Ora, como o déficit público e os subsídios mais importantes estavam no orçamento monetário, o Legislativo encontrava-se, praticamente, alijado das decisões mais relevantes em relação à política fiscal e monetária da Nação.



Totalidade

Coube à doutrina tratar de reconceituar o princípio da unidade de forma que abrangesse as novas situações. Surgiu, então, o princípio da totalidade, que possibilitava a coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem sofrer consolidação, de forma a permitir uma visão geral do conjunto das finanças públicas.

A Constituição de 1988 trouxe melhor entendimento para a questão ao precisar a composição do orçamento anual que passará a ser integrado pelas seguintes partes: a) orçamento fiscal; b) orçamento da seguridade social e c) orçamento de investimentos das estatais. Este modelo, em linhas gerais segue o princípio da totalidade.

20. (CESPE – Procurador do Município de Fortaleza – 2017) Julgue o item. Decorre do princípio da unidade do orçamento a vedação à inclusão, no orçamento, de qualquer dispositivo de lei material que não verse sobre previsão de receita ou autorização de despesa.

A questão erra já que a vedação em se ter qualquer outra regra na lei orçamentária que não seja a previsão de receita e a fixação das despesas está ligada ao princípio da exclusividade não ao da unidade.

Pela unidade, cada entidade federativa deve possuir somente um orçamento, e ainda que contenha múltiplos orçamentos, que eles devem estar condensados em um único documento.

Além disso, os orçamentos de todos os órgãos que constituem o setor público devem fundamentar-se segundo uma única política orçamentária, estruturarem-se uniformemente e ajustarem-se a um método único.

Gabarito: “errado”.



3- O QUE VOCÊ PRECISA SABER

1- Universalidade - A palavra que podemos utilizar para memorizar é UNIVERSAL, ou seja, o orçamento deve conter TODAS as receitas e as despesas.

Exceções deste princípio:

- Ingressos extraorçamentários (se é algo inesperado, algo extraorçamentário, então não tem como prever no orçamento algo inesperado).
- Receitas e despesas operacionais de estatais independentes.
- Cobrança de tributo se houver sido cobrado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro.

2- Unidade – Lembra do quê? UNO!! Orçamento deve ser UNO!! Um orçamento por exercício. Não é permitida a criação de orçamentos paralelos. Guarde que cada ente federado possui um orçamento, isto não fere o princípio da unidade. Exceção deste princípio – Administração indireta com autonomia financeira, apenas os investimentos devem estar na LOA

Obs: Coube à doutrina tratar de reconceituar o princípio da unidade de forma que abrangesse as novas situações. Surgiu, então, o **princípio da totalidade**, que possibilitava a coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem sofrer consolidação, de forma a permitir uma visão geral do conjunto das finanças públicas.

A Constituição de 1988 trouxe melhor entendimento para a questão ao precisar a composição do orçamento anual que passará a ser integrado pelas seguintes partes: **a) orçamento fiscal; b) orçamento da seguridade social e c) orçamento de investimentos das estatais. Este modelo, em linhas gerais segue o princípio da totalidade.**

(site da Câmara dos Deputados)

Obs 2: a unidade é diferente da unidade de caixa ou de tesouraria. A unidade de caixa significa que as receitas devem ser recolhidas a um único caixa.

3- Exclusividade – Exclusivo. A LOA não pode conter dispositivo estranho à fixação das despesas e previsão das receitas, em outras palavras, só pode ter, exclusivamente, previsão de receita e fixação de despesa.

Exceções:

- **AUTORIZAÇÃO** para abertura de crédito SUPLEMENTAR (Galera, prestem muita atenção nisso!! De verdade!! Autorização! E Crédito suplementar!!)



- AUTORIZAÇÃO para a realização de operações de crédito, AINDA QUE por ARO! (Outra exceção que as bancas adoram, mais uma vez tem-se autorização!! E Ainda que por ARO!!)

4- Não afetação das receitas – Todas as receitas orçamentárias devem ser recolhidas ao caixa única do tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação. As exceções deste princípio são várias:

- FPM (Fundo de participação dos municípios), FPE (Fundo de participação dos Estados),
- Recursos destinados à saúde
- Recursos destinados à educação
- Administração tributária
- Prestação de garantia às operações de crédito por ARO
- Prestação de contragarantia à União
- Repartição constitucional das receitas

Cuidado! O princípio da vedação à vinculação está relacionado aos impostos.

5- Discriminação (Especialização) – A LOA não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras. Exceções:

- Investimento em regime de execução especial
- Reserva de contingência

6- Anualidade – Orçamento deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, usualmente um ano. Exceções – Créditos extraordinários e especiais com vigência plurianual (ATENÇÃO, que não inclui o suplementar!!!!). Cuidado! Por vezes, as bancas cobram o princípio da anterioridade, contudo, ele não tem mais guarida na disciplina de orçamento público na vigência da atual CF/88. Anteriormente, na CF/67-69, ele existia. Hoje, a anterioridade é somente princípio do D.Tributário e não mais do Financeiro.

7- Orçamento Bruto – Todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, SEM qualquer tipo de dedução!!



8- Equilíbrio – Acredito que seja um dos mais fáceis! Deve existir equilíbrio, contabilmente, entre os valores da receita e da despesa. Sem exceções!!

9- Clareza – Também de fácil compreensão, o orçamento deve ser apresentado de forma clara e compreensível a todas as pessoas que necessitam manipulá-la

10- Legalidade – Acredito que não tenhamos dificuldade nisto, a arrecadação de receitas e execução de despesas deve ser precedida de expressa autorização do poder LEGISLATIVO.

11- Proibição de Estorno- está previsto no art.167, VI e §5º, da CF/88.

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Contudo, este princípio sofreu atenuação com a Emenda Constitucional do orçamento impositivo,

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.



4- QUESTIONÁRIO DE REVISÃO- PERGUNTAS

- 1) (V ou F) Os princípios aplicáveis ao orçamento não são de observância obrigatória, já que nem expressos na CF/88, eles estão.
- 2) (V ou F) Pelo princípio da exclusividade o orçamento não pode conter matéria estranha à fixação das receitas e à previsão das despesas.
- 3) (V ou F) O fato de existirem diversos orçamentos públicos, como o de investimentos, da seguridade social e o de investimentos, eles são consolidados em um único documento, não contrariando assim, o princípio do orçamento uno.
- 4) (V ou F) A programação diz que os orçamentos devem ser detalhados a fim de não deixar dúvida em sua materialização posterior.
- 5) (V ou F) Compete privativamente ao Presidente da República, a iniciativa das leis orçamentárias.
- 6) (V ou F) O princípio da exclusividade não admite exceções.
- 7) (V ou F) O princípio da não transposição ou da proibição de estorno diz que é possível remanejar uma alocação orçamentária a outra a fim de garantir o melhor planejamento dos programas estatais.
- 8) (V ou F) É previsto que, conforme princípio da anualidade, o Orçamento deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, usualmente um ano excetuado crédito extraordinários e suplementares com vigência plurianual
- 9) (V ou F) O princípio da publicidade não tem razão de existência para o orçamento.
- 10) (V ou F) As dotações orçamentárias admitem deduções a fim de que o orçamento traduza a realidade do planejamento estatal.

5- QUESTIONÁRIO DE REVISÃO – RESPOSTAS

- 1) (V ou F) Os princípios aplicáveis ao orçamento não são de observância obrigatória, já que nem expressos na CF/88, eles estão.



Gabarito: FALSO

Todos os princípios são de observância obrigatória a fim de que todos os entes tratem o orçamento com a mesma responsabilidade e seriedade, usando métodos iguais a fim de trazer harmonia ao sistema, além de fazer com que todos que necessitem possam traduzir e entender o orçamento, possibilitando até mesmo o controle por meio da população.

Além disso, a nossa Constituição separou um capítulo próprio ao orçamento público, trazendo diversos princípios.

2) (V ou F) Pelo princípio da exclusividade o orçamento não pode conter matéria estranha à fixação das receitas e à previsão das despesas.

Gabarito: FALSO

A exclusividade diz que o orçamento não pode conter matéria estranha à previsão de receita e à fixação de despesa. O enunciado trocou os conceitos. Perceba que não há como definir as receitas, já que acontecimentos inesperados podem frustrar a arrecadação. Não faz o menos sentido fixar receita. Elas são somente previstas.

CF/88

Art.165

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

3) (V ou F) O fato de existirem diversos orçamentos públicos, como o de investimentos, da seguridade social e o de investimentos, eles são consolidados em um único documento, não contrariando assim, o princípio do orçamento uno.

Gabarito: VERDADE

CF/88

Art.165

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Não obstante ao fato de a CF/88 estabelecer 3 orçamentos para a União, eles deverão ser condensados em um único documento.

4) (V ou F) A programação diz que os orçamentos devem ser detalhados a fim de não deixar dúvida em sua materialização posterior.

Gabarito: CERTO

O princípio da programação diz que o orçamento deve ser detalhado. Fundamenta-se na obrigatoriedade de especificar os gastos por meio de programas de trabalho, o que permite uma identificação dos objetivos e metas a serem atingidos.

5) (V ou F) Compete ao Poder Executivo, a iniciativa das leis orçamentárias.

Gabarito: VERDADE

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

6 (V ou F) O princípio da não afetação de receita a impostos não admite exceções.



Gabarito: FALSO

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Exceções:

- AUTORIZAÇÃO para abertura de crédito SUPLEMENTAR (Galera, prestem muita atenção nisto!! De verdade!! Autorização! E Crédito suplementar!!)
- AUTORIZAÇÃO para a realização de operações de crédito, AINDA QUE por ARO! (Outra exceção que as bancas adoram, mais uma vez tem-se autorização!! E Ainda que por ARO!!)

Não afetação das receitas – Todas as receitas orçamentárias devem ser recolhidas ao caixa única do tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação. As exceções deste princípio são várias:

- FPM (Fundo de participação dos municípios), FPE (Fundo de participação dos Estados),
- Recursos destinados à saúde
- FUNDEF
- Administração tributária
- Prestação de garantia às operações de crédito por ARO
- Prestação de contragarantia à União

7) (V ou F) O princípio da não transposição ou da proibição de estorno diz que é possível remanejar uma alocação orçamentária a outra a fim de garantir o melhor planejamento dos programas estatais.

Gabarito: FALSO

CF/88

Art.167:

São vedados:



VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

8) (V ou F) É previsto que, conforme princípio da anualidade, o Orçamento deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, usualmente um ano excetuado crédito extraordinários e suplementares com vigência plurianual.

Gabarito: FALSO

O nome completo da Lei Orçamentária, já nos dá a resposta: Lei Orçamentária Anual, assim, o orçamento é feito para durar um ano.

Em regra, o princípio da anualidade diz que o crédito orçamentário deve ser feito para durar o respectivo exercício financeiro.

Ocorre que os créditos especiais e extraordinários, caso abertos nos últimos 4 meses do exercício civil, poderão ser reabertos. A questão erra, pois ela diz suplementares e extraordinários e não especiais e extraordinários.

9) (V ou F) A publicidade não tem mais razão para as finanças públicas.

Gabarito: FALSO

A publicidade é condição de eficácia, seja do ato, seja do orçamento.

10) (V ou F) As dotações orçamentárias admitem deduções a fim de que o orçamento traduza a realidade do planejamento estatal.

Gabarito: FALSO.

O princípio do orçamento-bruto veda qualquer dedução no orçamento.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.